

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1698/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 035/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1698/2025**, de **20 de junho de 2025**, e “**Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.**”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **20 de junho de 2025**.

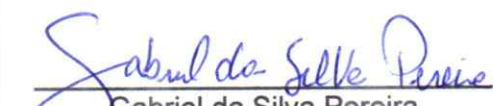
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 20 de junho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

Recebido em 02.07.2025

Câmara Municipal de Ubajara


Mairton Ferreira de Sousa
Diretor Geral
Matrícula 00060424

LEI MUNICIPAL N.º1698, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO SELO "EMPRESA AMIGA DO
MEIO AMBIENTE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ubajara o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que adotem práticas sustentáveis e contribuam com a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao selo as empresas regularmente estabelecidas no município que comprovem a adoção de pelo menos três das seguintes práticas:

- I - Uso de energia proveniente de fontes renováveis;
- II - Adoção de medidas de economia de água e energia elétrica;
- III - Implantação de coleta seletiva e/ou reciclagem de resíduos;
- IV - Redução do uso de plástico e materiais descartáveis;
- V - Desenvolvimento de ações de educação ambiental com funcionários e/ou comunidade;
- VI - Participação em projetos ambientais ou reflorestamento;
- VII - Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 3º O selo terá validade de 12^º (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos critérios estabelecidos.

Art. 4º A avaliação e a concessão do selo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá instituir comissão avaliadora com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 5º As empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em material publicitário, embalagens, sites e estabelecimentos físicos, com a identificação:

"Empresa Amiga do Meio Ambiente - Município de Ubajara".

Art. 6º A concessão do selo não implica em quaisquer benefícios fiscais automáticos, salvo disposição em regulamento futuro.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal de Ubajara

25 de junho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara/CE